



INFORMATIVO MENSAL

JUNHO/2019

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Receita esclarece problema de emissão de CND por "falta de recolhimento em GPS".....1
- SIMPLES NACIONAL Empresas excluídas que aderiram ao Pert-SN poderão fazer nova adesão com efeitos retroativos.....1
- Nota Técnica traz indicativo de ME/EPP para acesso ao módulo simplificado.....2

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- Para cálculo da renda inicial de previdência complementar, prevalecem regras da época da aposentadoria.....2
- Caged de maio será divulgado nesta quinta-feira (27).....3
- Saque do abono salarial do PIS 2018/2019 termina nesta sexta-feira.....5
- Portaria autoriza trabalho aos domingos e feriados em seis novos setores.....5

RESOLUÇÃO RE ANVISA

- Resolução- RE Nº 1.690, de 24 de junho de 2019 - adota medidas cautelares constantes nessa resolução e dá outras providências.....6

INDICADORES ECONÔMICOS.....8

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Receita esclarece problema de emissão de CND por "falta de recolhimento em GPS"

Problema ocorreu com algumas empresas do grupo 2 que enviaram DCTFWeb 04/2019, pagaram em DARF, mas o sistema de cobrança acusa falta de recolhimento em GPS. Veja como resolver.

A Receita Federal do Brasil publicou esclarecimentos sobre um problema que ocorreu com algumas empresas do grupo 2 enviaram a DCTFWeb 04/2019 e pagaram em DARF, mas o sistema de cobrança da RFB acusa falta de recolhimento em GPS, impedindo a emissão de CND. Veja a solução:

Trata-se de uma cobrança indevida, tendo em vista que, a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, o recolhimento das contribuições previdenciárias é feito por meio de DARF, e não mais por GPS.

Esta situação ocorreu por dois motivos: 1) inclusão a destempo na lista de obrigados, após pedido de reenquadramento; ou 2) envio de GFIP 04/2019 durante o mês de abril, antes da efetivação do bloqueio da GFIP para as empresas do grupo 2.

Assim, a GFIP do PA (competência) 04/2019, que deveria estar bloqueada, foi recepcionada na RFB e incluída no sistema de cobrança (esta GFIP deveria ter efeito apenas para o FGTS). Cabe destacar que esse problema ocorreu apenas para as empresas do grupo 2 e não deve se repetir nos próximos períodos de apuração.

Para a correção há duas alternativas:

1) Enviar GFIP de exclusão (opção disponível a partir de julho/2019). Como a empresa está com o processamento da GFIP bloqueado na RFB (status 14 - Não Utilizável), é necessário ajuste do sistema para permitir a recepção dessa GFIP de exclusão.

A GFIP de exclusão enviada antes de julho/2019 não produz efeitos e deve ser transmitida novamente. Ressalta-se que a GFIP de exclusão não tem efeitos para a Caixa Econômica Federal (FGTS).

2) Protocolar na unidade da RFB o pedido de invalidação da GFIP.

Fonte: eSocial

SIMPLES NACIONAL Empresas excluídas que aderiram ao Pert-SN poderão fazer nova adesão com efeitos retroativos

Através da Lei Complementar nº 168, de 12 de Junho de 2019, fica autorizado o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizeram adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PertSN), instituído pela LC/2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Fonte: Planalto Nacional

Nota Técnica traz indicativo de ME/EPP para acesso ao módulo simplificado

A Nota Técnica 14/2019 foi publicada na terça-feira, 18/06, e traz, entre outros temas, um indicativo de ME/EPP (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte). O novo campo é opcional e servirá para permitir que as empresas indiquem sua condição de ME/EPP para acesso ao Módulo Simplificado.

As ME/EPP possuem, por força de lei, tratamento diferenciado no eSocial. Isso significa ter acesso a um módulo simplificado específico, com automatizações, facilitadores, cálculos e outras ferramentas que auxiliarão o usuário a prestar suas informações, inclusive a elaboração de folhas de pagamento e emissão de guias. Ele funcionará nos mesmos moldes do módulo web simplificado para empregadores domésticos.

Ao fazer o seu primeiro login para acesso ao novo módulo web, a empresa deverá declarar sua condição de ME/EPP na página. Essa informação será armazenada no Ambiente Nacional para os acessos posteriores.

O Módulo Web Simplificado para ME/EPP faz parte de uma série de simplificações que serão implementados no eSocial, conforme previsto na [Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019](#), e anunciadas em breve.

Fonte: eSocial - eSocial

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Para cálculo da renda inicial de previdência complementar, prevalecem regras da época da aposentadoria

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que devem ser seguidas pelos planos de previdência privada, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, e não as da data de adesão.

Os ministros firmaram a tese segundo a qual "o regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado" (Tema 907).

O caso tomado como representativo da controvérsia teve origem em ação de complementação de benefício ajuizada por aposentado contra entidade de previdência privada com a qual tinha contratado plano 35 anos antes. Ele pediu a recuperação dos descontos do fator previdenciário - incluído na legislação posteriormente à contratação -, sob o argumento de que deveriam incidir as normas estatutárias da época da adesão.

Expectativa de direito

O ministro Villas Bôas Cueva, cujo voto prevaleceu no julgamento, explicou que a relação jurídica estabelecida entre o participante e a entidade fechada de previdência privada é de índole civil e estatutária, e não trabalhista, "não se confundindo, portanto, com a relação formada entre o empregador (patrocinador) e o empregado (participante)".

Segundo o ministro, pelo previsto na Lei 6.435/1977 (artigos 34, parágrafo 1º, e 42, IV), na Lei Complementar 108/2001 (artigos 4º e 6º) e na Lei Complementar 109/2001 (artigos 17 a 22), sempre foi permitido à entidade fechada de previdência privada alterar os regulamentos dos planos de custeio e de benefícios como forma de manter o equilíbrio atuarial das reservas e cumprir os compromissos assumidos diante de novas realidades econômicas e de mercado surgidas ao longo do tempo.

Informativo Sindromed -RJ

Para Villas Bôas Cueva, é por esse motivo que, periodicamente, há adaptações e revisões dos planos de benefícios, incidindo as modificações a todos os participantes do fundo de pensão, após a devida aprovação pelos órgãos competentes (regulador e fiscalizador), observado o direito acumulado de cada aderente previsto no artigo 15, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001.

"Assim, não há falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito do participante, à aplicação das regras de concessão da aposentadoria suplementar quando de sua admissão ao plano, sendo apenas assegurada a incidência das disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do benefício, tornando-o elegível. Esse entendimento está positivado nos artigos 17, parágrafo único, e 68, parágrafo 1º, da Lei Complementar 109/2001", disse.

Direito acumulado

Ao citar lições de Arnaldo Wald sobre a configuração do direito adquirido no sistema de previdência complementar, o ministro afirmou que o participante "somente possuirá direito adquirido a regime regulamentar de cálculo de renda mensal inicial de benefício suplementar quando preencher os requisitos necessários à sua percepção, devendo ser ressalvado, entretanto, o direito acumulado, que, na previdência privada, possui sentido estritamente financeiro: reservas constituídas pelo participante ou reserva matemática, o que for mais favorável a ele".

Em seu voto, o ministro citou precedentes das turmas de direito privado do STJ no sentido de que, "para fins de cálculo da renda mensal inicial da suplementação de aposentadoria, devem ser aplicadas as normas do regulamento em vigor na ocasião em que o participante implementou todas as condições de elegibilidade do benefício, ou seja, em que adquiriu o direito, sendo descabida a pretensão revisional para fazer incidir fórmula não mais vigente, prevista em regulamento da época da adesão ao plano, quando o que reinava era apenas a mera expectativa de direito".

Caso concreto

No caso julgado, o relator esclareceu que o demandante aderiu ao plano de previdência privada em 1977 e aposentou-se por tempo de contribuição em 2010. Nesse período, sobreveio a Lei 9.876/1999, que alterou o cálculo da aposentadoria paga pela previdência pública ao instituir o fator previdenciário. Em 2005, foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar alteração no regulamento do plano previdenciário dispondo que o fundo não seria obrigado a compensar o prejuízo causado pelo referido redutor.

"Como visto, não há ilegalidade no ato da entidade de previdência privada que calcula a renda mensal inicial da suplementação de aposentadoria do participante segundo o regulamento em vigor na ocasião em que o benefício se tornou elegível, até porque segue o custeio e o montante da reserva garantidora até então formada", afirmou o ministro.

Leia o acórdão.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 1435837

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Caged de maio será divulgado nesta quinta-feira (27)

Dados serão apresentados a partir das 15h em Brasília e publicados na internet.

Os resultados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de maio serão apresentados nesta quinta-feira (27). Os dados serão entregues presencialmente aos jornalistas no edifício-sede da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em Brasília, e publicados no site <http://pdet.mte.gov.br/> às 15h. Às 15h30, haverá entrevista coletiva.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DO PIS/PASEP

A Resolução CD/PIS-PASEP nº 3 de 2019, autorizar o pagamento dos rendimentos do PIS/PASEP, para o exercício 2019/2020, observando-se os cronogramas a seguir.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2019/2020 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM RECEBEM A PARTIR DE RECEBEM ATÉ

JULHO	25.07.2019	30.06.2020
AGOSTO	15.08.2019	30.06.2020
SETEMBRO	19.09.2019	30.06.2020
OUTUBRO	17.10.2019	30.06.2020
NOVEMBRO	14.11.2019	30.06.2020
DEZEMBRO	12.12.2019	30.06.2020
JANEIRO	16.01.2020	30.06.2020
FEVEREIRO	16.01.2020	30.06.2020
MARÇO	13.02.2020	30.06.2020
ABRIL	13.02.2020	30.06.2020
MAIO	19.03.2020	30.06.2020
JUNHO	19.03.2020	30.06.2020

O crédito em conta será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período do calendário de pagamento.

Pagamentos disponíveis para saque até 30.06.2020.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2019/2020 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL

Final de Inscrição Recebem a partir de

0	25.07.2019
1	15.08.2019
2	19.09.2019
3	17.10.2019
4	14.11.2019

Informativo Sindromed -RJ

5	16.01.2020
6 e 7	13.02.2020
8 e 9	19.03.2020

Pagamentos disponíveis para saque até 30.06.2020.

O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento.

A Resolução CD/PIS-PASEP nº 3, de 25/06/2019 foi publicada no DOU em 26/06/2019.

Fonte: LegisWeb

Saque do abono salarial do PIS 2018/2019 termina nesta sexta-feira

Os trabalhadores cadastrados no Programa de Integração Social (PIS) têm esta sexta-feira (28) para sacar o Abono Salarial do calendário 2018/2019. Os valores vão de R\$ 84 até R\$ 998, de acordo com a quantidade de dias trabalhados durante o ano-base 2017.

De acordo com a Caixa, os benefícios, que totalizam R\$ 16,9 bilhões, foram liberados de forma escalonada para 22,5 milhões de beneficiários, conforme o mês de nascimento, e agora estão disponíveis para os nascidos em qualquer mês. Até maio, o banco pagou R\$ 15,6 bilhões a 20,6 milhões trabalhadores.

O valor do benefício pode ser consultado no Aplicativo Caixa Trabalhador, no site do banco ou pelo Atendimento Caixa ao Cidadão, pelo telefone: 0800 726 0207.

Pode a sacar o abono o trabalhador inscrito no PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) há pelo menos cinco anos e que tenha trabalhado formalmente por pelo menos 30 dias em 2017 com remuneração mensal média de até dois salários mínimos.

"Os titulares de conta individual na Caixa com cadastro atualizado e movimentação na conta, podem ter recebido crédito automático antecipado. Quem possui o Cartão do Cidadão e senha cadastrada pode se dirigir a uma casa lotérica, a um ponto de atendimento Caixa Aqui ou ir aos terminais de autoatendimento da Caixa para receber o abono", informou o banco.

Segundo a Caixa, caso o beneficiário não tenha o Cartão do Cidadão ou não tenha recebido automaticamente em conta, ele pode retirar o valor em qualquer agência da Caixa, apresentando o documento oficial de identificação.

O trabalhador em empresa pública, com inscrição no Pasep, recebe o pagamento do abono pelo Banco do Brasil.

Fonte: Agência Brasil

Portaria autoriza trabalho aos domingos e feriados em seis novos setores

Portaria publicada na edição desta quarta-feira (19) do Diário Oficial da União (DOU) permite a seis setores da economia o trabalho aos domingos e feriados. Na visão do secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, a medida estimula a geração de empregos no país.

Informativo Sindromed -RJ

Com a [Portaria nº 604](#), sobe para 78 o número de setores econômicos com autorização para trabalho aos domingos e feriados. Os funcionários terão direito a folgas remuneradas em outros dias, em respeito à Constituição Federal e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

"Com mais dias de trabalho das empresas, mais pessoas serão contratadas. Esses trabalhadores terão suas folgas garantidas em outros dias da semana. Respeito à constituição e à CLT", afirmou Marinho. Em vigor desde hoje, a medida levou em conta o funcionamento das atividades e os benefícios que as mudanças trariam.

A partir de agora, poderá haver expediente nestes dias em indústrias de extração de óleos vegetais e de biodiesel; indústrias do vinho e de derivados de uva; indústrias aeroespaciais; comércio em geral; estabelecimentos destinados ao turismo em geral e serviços de manutenção aeroespacial.

"São setores que necessitam que haja trabalho independentemente do dia semana sob pena de perda econômica, dificuldade de empregabilidade e até cessação da atividade laboral", disse.

Fonte:Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

RESOLUÇÃO RE/ GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Resolução- RE Nº 1.690, de 24 de junho de 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMESANEXO

1. Empresa: Marco Antônio de Souza Cosméticos ME - CNPJ: 15514322000126Produto - Apresentação (Lote): VAN BEARDS MINOXIDIL 8%(LOTES A PARTIR DE 17/04/2019);

Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0488119/19-2 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Motivação: Considerando a comprovação da fabricação/divulgação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.....

2. Empresa: Farmácia A Popular Ltda. - CNPJ: 20285221000160Produto - Apresentação (Lote): TODOS();

Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0479623/19-3Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização Motivação: Considerando a comprovação da comercialização de medicamentos, em desacordo com o Art 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e item VII do Art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.....

3. Empresa: FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 08145933000Produto - Apresentação (Lote): MACA PERUANA 500MG+MARAPUAMA 200MG+SELÊNIO150MCG+VITAMINA E 400MG+TRIBULUS 500MG();GLUCOSAMINA + CONDROITINA + MSME MN();Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0547269/19-5 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações

Informativo Sindromed -RJ

de fiscalização: Suspensão - Propaganda Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular de medicamentos manipulados, por meio do sítio eletrônico <https://www.dermomanipulacoes.com.br>, no qual estão sendo expostos ao público medicamentos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção, em desacordo com estabelecido no item 5.14 do Regulamento Técnico, Anexo da RDC Nº 67/2007.....

4. Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. -CNPJ: 60.831.658/0001-77Produto - Apresentação (Lote): OFEV - 150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60(805927(AMOSTRA GRÁTIS));Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0548109/19-1Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de vestígios da mistura de preenchimento (com o insumo farmacêutico ativo).....

5. Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ:61.286.647/0001-16Produto - Apresentação (Lote): Amoxicilina + Clavulanato de Potássio - 50 MG/ML + 12,5MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL CT FR VD AMB X 75 ML + COL DOSAD(HW2892; HW2893;HW2894; HW2900; HW2905; HW2908; HW7919; HW9874; HW9875; HW9876);Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0547924/19-0 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de possível presença de grumos de pó no produto.....

6. Empresa: <http://cytoescobar.com/nn/> - CNPJ: desconhecida Produto - Apresentação (Lote): CYTOTEC();Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0542219/19-1Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso Motivação: considerando a comprovação de divulgação e comercialização irregular do medicamento Cytotec, divulgado no site <http://cytoescobar.com/nn/> e pelo WhatsApp11999159347, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo único do Art 25 da Portaria 344, de 12 de maio de 1988.....

7. Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.254.971/0001-81Produto - Apresentação (Lote): TRANSAMIN - 50 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANSX 5 ML(0119.020);Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0547739/19-5Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de possível presença de partículas,.....

8. Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30Produto - Apresentação (Lote): amoxicilina tri-hidratada + clavulanato de potássio - 50MG/ML + 12,5 MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL CT FR VD AMB X 75 ML + COLDOSAD(HW7919);Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0547884/19-7Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de possível presença de grumos de pó no produto.....

9. Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 01.571.702/0008-64Produto - Apresentação (Lote): NOPROSIL - 5 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 240 AMP PLASPEBD TRANS X 2 ML(9010275);Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0547728/19-0Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de desvio de qualidade referente ao aspecto.....

Informativo Sindromed -RJ

10. Empresa: empresa desconhecida - CNPJ: desconhecido Produto - Apresentação (Lote): PLAN30 DIAS();Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0799935/18-6Assunto: 70355 - MEDIDA CAUTELAR - Apreensão e inutilização e/ou proibição de produto sujeito a vigilância sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro,notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976

INDICADORES ECONOMICOS

Inflação

Índice	Período	No mês	12 meses	Índice	Em %
IPCA - %	mai/19	0,13	4,66	Selic over, ao ano	6,40
INPC - %	mai/19	0,15	4,78	CDI over Cetip, ao ano	6,40
IPC Fipe - %	mai/19	-0,02	4,77	DI Futuro, ao ano (jan/21)	5,81
IGP-M - %	jun/19	0,80	6,51	TR (02/07)	0,0000
IGP-DI - %	mai/19	0,40	6,93	Poupança antiga (02/07)	0,5000
ICV-Dieese - %	mai/19	0,20	4,60	Poupança nova (02/07)	0,3715

Fontes: Banco Central e B3. Elaboração: Valor Data

Fontes: IBGE, Fipe, FGV e Dieese. Elaboração: Valor Data.

INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	Obs: Para o contribuinte individual e facultativo, o valor da contribuição deverá ser de 20% do salário-base, que poderá variar de R\$ 954,00 a R\$ 5.645,80.
Alíquota do salário de contribuição até R\$ 1.693,72	8,0%	
Alíquota do salário de contribuição de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9,0%	
Alíquota do salário de contribuição de R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11,0%	

IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) dedução especial para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada com 65 anos ou mais: R\$ 1.903,98.
IR de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65, alíquota de 7,5%	142,80	
IR de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05, alíquota de 15%	354,80	
IR de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68, alíquota de 22,5%	636,13	
IR acima de R\$ 4.664,68, alíquota de 27,5%	869,36	

SALÁRIO MÍNIMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	* Piso para empregado doméstico, servente, contínuo, mensageiro, auxiliar de serviços gerais e funcionário do comércio não especializado, entre outros.
Salário Mínimo - RJ	1.238,11	
Salário Mínimo - Brasil	998,00	